



Solicitação de Compra/Contratação Pública	
Memorando nº: 032/2021	Data: 23/11/2021
Visão Geral	
Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo e valor financeiro da empresa J C FREIRE LTDA , no contrato nº 003/2019, oriunda do pregão presencial nº 003/2019.	
Justificativa: Solicitamos aditivo de prorrogação de prazo e valor financeiro do contrato administrativo nº 009/2019, oriundo do pregão presencial nº 003/2019 com a empresa J. C. FREIRE LTDA , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.783.133/0001-47, com sede localizada na Rua Dr. Otto Rickli, Nº 601, Centro, no Município de Turvo-PR, CEP 85.150-000. Justificamos que o contrato está sendo executado de maneira satisfatória para ambas as partes e diante do pedido da empresa, somos favorável a prorrogação de prazo e valor financeiro. Recebemos da empresa solicitação de aditivo de prazo e valor, com pedido de aumento no valor do contrato conforme item 6.1 com índice de IPCA-FGV (10,67%). Somos de acordo com o acréscimo do percentual solicitado.	
Período de solicitação do fornecimento do objeto por 03 meses.	
Periodicidade de fornecimento e/ou prestação: Entrega única.	
Gestor: Valdinei de Souza	Fiscal: Nilson Padilha
Local de entrega: Associação dos Municípios do Centro do Paraná – Amocentro, onde está localizada a Sede Administrativa do Consórcio, localizado na Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP 85.200-000 – Pitanga/Pr.	Prazo de entrega e/ou prest.: Imediata
Considerações Finais	
Observações:	
Responsável: NILSON PADILHA 71774130904 Nilson Padilha Secretário Executivo	

Inova Assessoria Contábil

J C FREIRE LTDA

CNPJ: 18.783.133/0001-47

Rua Dr. Otto Rickli, 601, Centro, Turvo-Pr, CEP: 85.150-000

Tel: (42) 3642-1660 email: joaocarlos.contabilidade@hotmail.com

167

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DE CONTRATO

A empresa J C FREIRE LTDA inscrita no CNPJ: 18.783.133/0001-47, com sede e fórum na Rua Dr. Otto Rickli, 601, Centro, Turvo-Pr, CEP: 85.150-000, vem através deste solicitar aditivo de prazo de 3 meses para contrato n° 03/2019, Pregão 03/2019, cujo objeto é a Prestação de Serviços Contábeis, solicito juntamente o aditivo de preço, sendo o ajuste feito pelo índice IPCA-FGV (10,67%), sendo assim o valor do contrato para 3 meses fica no valor de R\$ 6.660,48, Contratante: CID CENTRO, inscrito no CNPJ: 11.881.350/0001-20, com sede e fórum na Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, Pitanga-Pr, CEP: 85.200-000.

Turvo-Pr, 23 de novembro de 2021.



J C FREIRE LTDA
JOÃO CARLOS FREIRE
CPF: 052.085.499-30
SÓCIO ADMINISTRADOR

João Carlos Freire
Contador
CRC-PR 076161/O-0
CPF: 052.085.499-30



DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços contábeis na Entidade, com indicação de profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade para ser cadastrado no Tribunal de Contas como Responsável Técnico, cabendo também à empresa os serviços de: orientação, treinamento e acompanhamento dos instrumentos orçamentários bem como da sua avaliação. Treinamento e orientação técnica das rotinas Financeira, Contábil, Administrativa e Recursos Humanos.

INFORMAÇÃO Nº 13/2021 – D. C.

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2021, a despesa com “OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA” tem cobertura das seguintes dotações orçamentárias, com saldo nesta data conforme especificado a seguir:

Codificação	Especificação	Dotação R\$
01	Consórcio Intermunicipal – CID Centro	
01.001	Consórcio Intermunicipal CID Centro	
04.122.0401.2001	Atividades de Manutenção do Consórcio	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.	
3.3.90.39.05.00	Serviços Técnicos Profissionais	
0001.0001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (descentralizados)	R\$ 6.660,48

Há previsão de suplementação das rubricas caso as dotações sejam insuficientes para suportar as despesas oriundas do procedimento licitatório.

É a informação,

Pitanga-Pr, 23 de novembro de 2021.

JOÃO CARLOS FREIRE
CONTADOR

João Carlos Freire
Contador
CRC-PR 076161/O-0
CPF: 052.085.499-30

PARECER JURÍDICO

DE: DIRETORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PARA: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019

EMENTA: REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019 CELEBRADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO CONSÓRCIO.

Considerando a cessão desta servidora pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Palmital ao Consórcio CID-Centro através da Portaria Municipal nº 146/2021, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 002/2021 do Consórcio, passo á análise do expediente.

DO ADITIVO DE PRAZO

Compulsando o processo licitatório, verifica-se que o contrato administrativo nº 009/2019 foi celebrado em data de 28.11.2019, com vigência até a data de 27.11.2020, no valor de R\$ 23.499,96 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), cujo serviço contratado no seguinte lote único:

“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contábeis, com indicação de profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.”



Em data de 14.10.2020, através do Memorando nº 022/2020, o Secretário Executivo do Consórcio solicitou a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 120 dias à partir da data do vencimento (27.11.2020), salientando que o contrato estava sendo executado de modo satisfatório.

A Assessoria Jurídica opinou pela possibilidade de prorrogação do contrato pelo período de 12 meses, bem como de concessão do reajuste do valor pactuado, assinalando que mesmo com o reajuste, o valor ficaria inferior à propostas anteriormente elaboradas.

Em data de 23.11.2020, pela presidente do Consórcio foi autorizada a prorrogação do prazo e o reajuste pleiteados, sendo celebrado 1º Termo Aditivo do contrato em data de 27.11.2020, com vigência até a data de 27.11.2021.

Em data de 23.11.2021 a Secretaria Executiva do Consórcio através do Memorando nº 032/2021 solicitou nova prorrogação do contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias e reajuste de valor, acostando requerimento da empresa neste mesmo sentido, informação sobre existência de dotação orçamentária e certidões negativas da empresa.

Inicialmente, se faz necessária a análise do contrato, uma vez que em se tratando de procedimento licitatório, indispensável à previsão contratual para a realização de qualquer reajuste.

A cláusula 2ª do contrato prevê a possibilidade da prorrogação almejada nos seguintes termos:

“2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com início na data de 27.11.2019 e encerramento em 27.11.2020, podendo haver prorrogação desse prazo mediante interesse entre as partes e a presença das hipóteses previstas pelo artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.”

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei

8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado refere-se a prorrogação de prazo e reajuste de valor, sendo que a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo ao consórcio, conforme informado pela Secretaria Executiva e que a troca dos servidores poderia acarretar prejuízo no desempenho dos trabalhos.

Em sendo assim, observado o prazo solicitado para aditamento contratual (90 dias), bem como os documentos reguladores fiscais da empresa e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo de prazo requerido, conforme dispositivo já mencionado.

DO ADITIVO DE VALOR

Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de



outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

O artigo 40, inciso XI da Lei Federal 8.666/93 trata da obrigatoriedade de constar do Edital, o critério de reajuste:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;

A Lei cuida o reajuste como a variação efetiva do custo de produção, admitida à adoção de índices específicos, é o realinhamento do valor estabelecido em contrato em razão do aumento do custo de produção ou queda do valor da moeda em razão da perda inflacionária. São utilizados índices pré-fixados no Edital e na Minuta de Contrato que melhor retratem a perda inflacionária de determinado segmento. Alguns comumente utilizados são: IGPM da Fundação Getúlio Vargas, IPCA-FIPE ou outro índice do Governo que venha demonstrar a queda do valor da moeda. O reajuste somente poderá ser efetivado após o período contratual mínimo de 12 meses.

Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 versou:

d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



A própria lei já definiu as hipóteses para a ocorrência do reequilíbrio, repactuação ou revisão. São elas: fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior (greve, etc), caso fortuito (efeito da natureza imprevisível) ou fato do príncipe (medida governamental que altere o valor proposto inicialmente; ex.: aumento de alíquota do imposto). Ocorrendo tais fatos, o Contratado adquire o direito de pleitear o reequilíbrio da equação econômico-financeira.

Importante lembrar que a redução de preços na fase de lances por livre deliberação da empresa, não autoriza o pedido de reequilíbrio do valor contratado, meramente para corrigir erro na formulação da estratégia comercial da licitante. Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, e quanto a esse aspecto comprovou a requerente tal exigência em seu requerimento.

A revisão é, portanto, o meio de recompor o equilíbrio econômico-financeiro quando se está diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis que venham a retardar ou impedir a execução do ajustado. Em casos de força maior, casos fortuitos ou fatos do príncipe, ocorridos após a apresentação da proposta e que caracterize álea econômica extraordinária ou extracontratual, utiliza-se também a revisão para que sejam mantidas as condições da proposta.

Em outras palavras, a legitimidade para revisar o contrato pressupõe a ocorrência de:

1. Álea extraordinária:

- a) fatos imprevisíveis;
- b) fatos previsíveis, mas de consequências incalculáveis;
- c) caso de força maior ou caso fortuito;



d) fato do príncipe: criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou alterações unilaterais promovidas no ajuste, de comprovada repercussão nos preços contratados.

2. **Álea econômica:**

a) Elevação no custo do encargo que torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais, ou

b) Diminuição do custo do encargo que torne o preço excessivo em vista das novas condições.

3. **Álea extracontratual**

a) Os fatos que provocaram modificação na composição do custo de encargo, de comprovada repercussão nos preços contratados, não podem decorrer da vontade (ação ou omissão) das partes.

Importante destacar que a revisão de valores independe de previsão no edital e no contrato e ainda que, uma vez constatada uma das hipóteses acima elencadas, não há que se falar em discricionariedade da Administração, impondo-se a recomposição financeira.

Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. A Administração pode recusar o reestabelecimento da equação, apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários. Poderá invocar:

- ausência de elevação dos encargos do particular;
- ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
- ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;

- culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

Não é suficiente alegar que o contratado possuiria margens de lucro suficientemente elevadas para arcar com o prejuízo. Nem caberia argumentar que o contratado, em ocasiões anteriores, obteve grandes vantagens em contratações administrativas ou que, diante de eventos semelhantes, não pleiteou a recomposição (...). Todos esses argumentos são impertinentes.

Portanto, o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos alheios a ela. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preços de determinados insumos; (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: 2009. 13ª edição. p.747)

A jurisprudência produzida pelo Tribunal de Contas da União é no mesmo sentido:

10.3 Revisão de preços (ou reequilíbrio ou recomposição) é o instituto previsto no Inciso II, item "d", §§ 5º e 6º, todos do art. 65 da Lei n. 8.666/93. Tem por objeto o restabelecimento da relação entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração pactuados inicialmente, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis bem como nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração.

10.4. O direito à revisão independe de previsão em edital ou contrato ou de transcurso de prazos. As alterações de preços estão autorizadas sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis que desequilibrem significativamente as condições originalmente pactuadas e devem retratar a variação efetiva dos custos de produção. [Acórdão TCU 1309/2006 – Primeira Câmara.]

A Advocacia Geral da união chegou a expedir Orientação Normativa que igualmente determina que o reequilíbrio econômico financeiro deverá se dar independente de previsão editalícia:

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI No 8.666, DE 1993. INDEXAÇÃO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REQUERIMENTO. CONCESSÃO. PREVISÃO. CONTRATO. [Orientação Normativa 22 da AGU, de 1º de abril de 2009]

Importante ressaltarmos, entretanto, que caberá à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

Conforme se depreende da análise do requerimento da empresa contratada, o reajuste baseia-se na recomposição do índice inflacionário relativo ao período de 12 meses anteriores ao requerimento, o qual está previsto na Cláusula 6.1 do contrato, nos seguintes termos:

Os preços dos produtos e/ou serviços objeto do presente contrato serão fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses, após o qual poderá ser atualizados visando a sua adequação aos novos preços de mercado, mediante aplicação da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todos o menor, tomando-se como referência o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses.

Desta forma, verifica-se que há previsão contratual



expressa quanto ao reajuste e, no cenário atual, o IPCA-FGV seria o menor índice do período (10,67%) o qual deve ser utilizado para reajustar o valor do contrato.

Consigno que o Contratado deverá apresentar todas as certidões demonstrando que se encontra em dia com suas obrigações tributárias.

III. CONCLUSÃO

Por fim, caso presentes todos os elementos constantes o presente parecer, esta Assessoria opina favoravelmente pelo reajuste para realinhamento dos preços, com base no índice oficial IPCA, tendo em vista a inflação respectiva conforme demonstrado nos autos, devendo possuir vigência a partir da data de publicação do 2º termo aditivo a ser elaborado.

É o parecer, exarado com supedâneo no inciso I do Parágrafo Único do artigo 33 do Estatuto do Consórcio, o qual submeto a apreciação superior.

Palmital, 24 de Novembro de 2021.


ARACELI DAIANA AGUIAR BONASSOLI KUZNHARSKI
CHEFE DA DIRETORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO
OAB/PR 43.731

DESPACHO

PARA: DIRETORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

DE: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019

Considerando a solicitação de aditivo de prazo pela empresa **J.C. FREIRE LTDA**;

Considerando o contido no **Memorando nº 032/2021 datado de 23.11.2021** do Secretário Executivo do Consórcio, o qual se manifesta favoravelmente ao aditivo pleiteado;

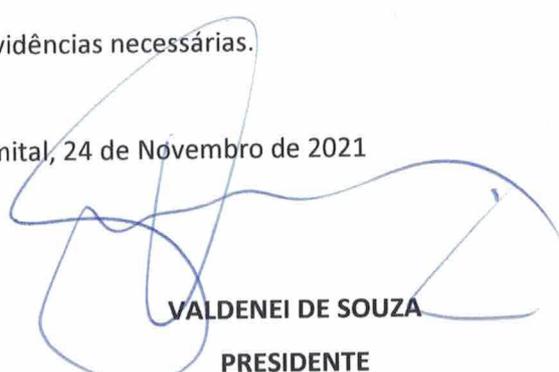
Considerando por fim a argumentação encampada no **Parecer Jurídico** acostado aos autos;

Considerando que o pedido de aditivo de prazo encontra amparo na Lei nº 8.666/93;

E ainda, considerando a necessidade de repactuação da relação inicialmente estabelecida, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo e valor pleiteado pela empresa **J.C. FREIRE LTDA** e determino a **realização de 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 009/2019**, para devida formalização das alterações.

Providências necessárias.

Palmital, 24 de Novembro de 2021



VALDENEI DE SOUZA

PRESIDENTE



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025504969-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.783.133/0001-47**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA

1010/2021

RAZÃO SOCIAL: J C FREIRE LTDA		
FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO		
INSCRIÇÃO EMPRESA 91154	CNPJ 18.783.133/0001-47	ALVARÁ 1249
ENDEREÇO: R DR OTTO RICKLI, 601 - CENTRO CEP: 85150000 Turvo - PR		
CNAE / ATIVIDADES Atividades de contabilidade, Consultoria em tecnologia da informação, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário Mobiliário e Imobiliário vencido relativo a empresa com a localização acima descrita.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo no período compreendido nesta Certidão.

A presente certidão tem validade até 22/02/2022.

Turvo, 24 de Novembro de 2021

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

9ZTMH4X2QE5CX4XH5EPX

Código de Autenticação

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.783.133/0001-47

Razão Social: CAROLINA CAMPOS BETTEGA E CIA LTDA

Endereço: RUA DR OTTO RICKLI 601 / CENTRO / TURVO / PR / 85150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2021 a 09/12/2021

Certificação Número: 2021111002190668618838

Informação obtida em 23/11/2021 18:02:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J C FREIRE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.783.133/0001-47

Certidão nº: 54665819/2021

Expedição: 23/11/2021, às 18:00:42

Validade: 21/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J C FREIRE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.783.133/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREGÃO Nº 03/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – 30/2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, COM A INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO E INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Que fazem entre si, de um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Valdenei de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, Centro, CEP 82.270-000, Palmital/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.446.615-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 795.770.409-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Fornecedor **J C FREIRE LTDA**, com endereço à Rua Dr. Otto Rickli, 601 - CEP: 85150000 - BAIRRO: Centro, Turvo/PR inscrita no sob nº 18.783.133/0001-47, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **JOÃO CARLOS FREIRE**, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 9/2019, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 24/11/2021 até 30/01/2022 àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR DO CONTRATO: Recomposição equilíbrio financeiro valor total do Lote 1, do Contrato Administrativo n. 9/2019, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido Consórcio Público Intermunicipal, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

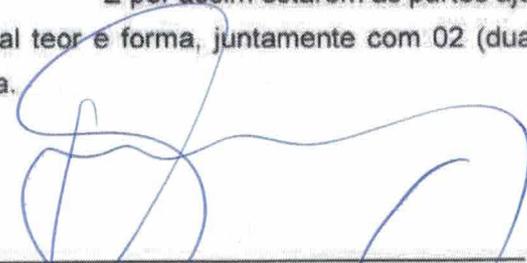
ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Quantidade	Valor atual	Reajuste índice IPCA-FGV	Preço unitário	Preço total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS COM PROFISSIONAL HABILITADO E INSCRITO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, COM INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO E INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PARA SER CADASTRADO NO TRIBUNAL DE CONTAS COMO RESPONSÁVEL	3,00 meses	2.206,11	(10,67%)	2.220,16	6.660,48

	TÉCNICO, CABENDO TAMBÉM À EMPRESA OS SERVIÇOS DE: ORIENTAÇÃO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS BEM COMO DA SUA AVALIAÇÃO. TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA DAS ROTINAS FINANCEIRA, CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS.					
	TOTAL					R\$ 6.660,48

CLAÚSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 24/11/2021



VALDENEI DE SOUZA
Presidente do Consórcio Público Intermunicipal
Contratante



J C FREIRE LTDA
JOÃO CARLOS FREIRE
Contratado(a)

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF-537.323.089.-87

NILSON PADILHA
71774130904

NILSON PADILHA
CPF:717..741.309-04

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

185

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREGÃO Nº 03/2019 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – 30/2019 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2019 OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, COM A INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO
E INSCRITO NO CON

Pregão Nº 03/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – 30/2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, COM A INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO E INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Que fazem entre si, de um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Valdenei de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, Centro, CEP 82.270-000, Palmital/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.446.615-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 795.770.409-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Fornecedor **J C FREIRE LTDA**, com endereço à Rua Dr. Otto Rickli, 601 - CEP: 85150000 - BAIRRO: Centro, Turvo/PR inscrita no sob nº 18.783.133/0001-47, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **CAROLINA CAMPOS BOTTEGA**, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 9/2019, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 24/11/2021 até 30/01/2022 àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR DO CONTRATO: Recomposição equilíbrio financeiro valor total do Lote 1, do Contrato Administrativo n. 9/2019, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido Consórcio Público Intermunicipal, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ITENS							
Lote	Descrição do produto/serviço	Quantidade	Valor atual	Reajuste índice IPCA-FGV	Preço unitário	Preço total	
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS COMPROFISSIONAL HABILITADO E INSCRITO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, COM INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO E INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PARA SER CADASTRADO NO TRIBUNAL DE CONTAS COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, CABENDO TAMBÉM À EMPRESA OS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS BEM COMO DA SUA AVALIAÇÃO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA DAS ROTINAS FINANCEIRA, CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS.	3,00 meses	2.206,11	(10,67%)	2.220,16	6.660,48	
TOTAL						RS 6.660,48	

CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 24/11/2021

VALDENEI DE SOUZA

Presidente Do Consórcio Público Intermunicipal
Contratante

J C Freire LTDA

CAROLINA CAMPOS BOTTEGA,
Contratado(a)

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF-537.323.089.-87

NILSON PADILHA
CPF:717.,741.309-04

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:E3C28E8F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/11/2021. Edição 2397
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Solicitação de Compra/Contratação Pública	
Memorando nº: 002/2022	Data: 24/01/2022
Visão Geral	
Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo do segundo aditivo , referente ao contrato nº 003/2019 , oriunda do pregão presencial nº 003/2019, da empresa J C FREIRE LTDA.	
Justificativa: Solicitamos aditivo de prorrogação de prazo do segundo aditivo , referente ao contrato administrativo nº 009/2019 , oriundo do pregão presencial nº 003/2019 com a empresa J. C. FREIRE LTDA , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.783.133/0001-47, com sede localizada na Rua Dr. Otto Rickli, Nº 601, Centro, no Município de Turvo-PR, CEP 85.150-000. Justificamos que o contrato está sendo executado de maneira satisfatória para ambas as partes e diante do pedido da empresa, somos favorável a prorrogação de prazo. Período de solicitação do fornecimento do objeto por 12 meses.	
Periodicidade de fornecimento e/ou prestação: Entrega única.	
Gestor: Valdenei de Souza	Fiscal: Nilson Padilha
Local de entrega: Associação dos Municípios do Centro do Paraná – Amocentro, onde está localizada a Sede Administrativa do Consórcio, localizado na Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP 85.200-000 – Pitanga/Pr.	Prazo de entrega e/ou prest.: Imediata
Considerações Finais	
Observações:	
Responsável: NILSON PADILHA: Nilson Padilha 71774130904 Secretário Executivo	

Assinado digitalmente por NILSON PADILHA:
71774130904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=00355503000101, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPT AT, OU=(em
Serviço), CN=NILSON PADILHA 71774130904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.24 09:49:05-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Inova Assessoria Contábil

J C FREIRE LTDA

CNPJ: 18.783.133/0001-47

Rua Dr. Otto Rickli, 601, Centro, Turvo-Pr, CEP: 85.150-000

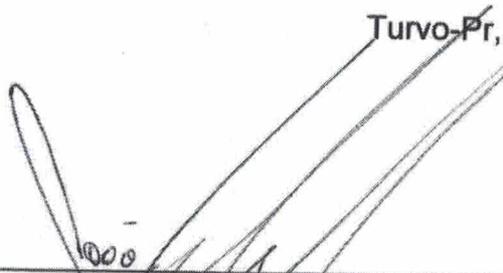
Tel: (42) 3642-1660 email: joaocarlos.contabilidade@hotmail.com

187

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DE CONTRATO

A empresa J C FREIRE LTDA inscrita no CNPJ: 18.783.133/0001-47, com sede e fórum na Rua Dr. Otto Rickli, 601, Centro, Turvo-Pr, CEP: 85.150-000, vem através deste solicitar aditivo de prazo de 12 meses para contrato nº 03/2019, Pregão 03/2019, cujo objeto é a Prestação de Serviços Contábeis, Contratante: CID CENTRO, inscrito no CNPJ: 11.881.350/0001-20, com sede e fórum na Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, Pitanga-Pr, CEP: 85.200-000.

Turvo-Pr, 18 de janeiro de 2022.



J C FREIRE LTDA
JOÃO CARLOS FREIRE
CPF: 052.085.499-30
SÓCIO ADMINISTRADOR

PARECER JURÍDICO

DE: DIRETORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PARA: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019

EMENTA: REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019 CELEBRADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO CONSÓRCIO.

Considerando a cessão desta servidora pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Palmital ao Consórcio CID-Centro através da Portaria Municipal nº 146/2021, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 002/2021 do Consórcio, passo á análise do expediente.

DO ADITIVO DE PRAZO

Compulsando o processo licitatório, verifica-se que o contrato administrativo nº 009/2019 foi celebrado em data de 28.11.2019, com vigência até a data de 27.11.2020, no valor de R\$ 23.499,96 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), cujo serviço contratado no seguinte lote único:

“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contábeis, com indicação de profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.”

Em data de 14.10.2020, através do Memorando nº 022/2020, o Secretário Executivo do Consórcio solicitou a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 120 dias à partir da data do vencimento (27.11.2020), salientando que o contrato estava sendo executado de modo satisfatório.

A Assessoria Jurídica opinou pela possibilidade de prorrogação do contrato pelo período de 12 meses, bem como de concessão do reajuste do valor pactuado, assinalando que mesmo com o reajuste, o valor ficaria inferior à propostas anteriormente elaboradas.

Em data de 23.11.2020, pela presidente do Consórcio foi autorizada a prorrogação do prazo e o reajuste pleiteados, sendo celebrado 1º Termo Aditivo do contrato em data de 27.11.2020, com vigência até a data de 27.11.2021.

Em data de 23.11.2021 a Secretaria Executiva do Consórcio através do Memorando nº 032/2021 solicitou nova prorrogação do contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias e reajuste de valor, acostando requerimento da empresa neste mesmo sentido, informação sobre existência de dotação orçamentária e certidões negativas da empresa.

Em data de 24.11.2021, pelo presidente do Consórcio foi autorizada a prorrogação do prazo e o reajuste pleiteados, sendo celebrado o 2º Termo Aditivo do contrato na mesma data, com vigência até 30.01.2022.

Em data de 24.01.2022 a Secretaria Executiva do Consórcio através do Memorando nº 002/2022 solicitou nova prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, acostando requerimento da empresa neste mesmo sentido, bem como informação sobre existência de dotação orçamentária, sendo que as certidões negativas fornecidas na ocasião do pedido de 2º aditivo ainda estão dentro do prazo de validade.

Pois bem.

Inicialmente, se faz necessária a análise do contrato, uma vez que em se tratando de procedimento licitatório, indispensável à previsão



contratual para a realização de qualquer reajuste.

A cláusula 2ª do contrato prevê a possibilidade da prorrogação almejada nos seguintes termos:

“2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com início na data de 27.11.2019 e encerramento em 27.11.2020, podendo haver prorrogação desse prazo mediante interesse entre as partes e a presença das hipóteses previstas pelo artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.”

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado refere-se a prorrogação de prazo, sendo que a possibilidade jurídica resta amparada no artigo 57 inciso II e § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo ao consórcio, conforme informado pela Secretaria Executiva e que a troca do prestador de serviços poderia acarretar prejuízo no desempenho dos



trabalhos.

Em sendo assim, observado o prazo solicitado para aditamento contratual (12 meses), bem como os documentos reguladores fiscais da empresa e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo de prazo requerido, conforme dispositivo já mencionado.

II. CONCLUSÃO

Por fim, caso presentes todos os elementos constantes no presente parecer, esta Assessoria opina favoravelmente ao aditivo de prazo pleiteado, devendo ser elaborado o 3º termo aditivo ao contrato administrativo.

É o parecer, exarado com supedâneo no inciso I do Parágrafo Único do artigo 33 do Estatuto do Consórcio, o qual submeto a apreciação superior.

Palmital, 24 de Janeiro de 2022.


ARACELI DAIANA AGUIAR BONASSOLI KUZNHARSKI
CHEFE DA DIRETORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO
OAB/PR 43.731



DESPACHO

PARA: DIRETORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

DE: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019

Considerando a solicitação de aditivo de prazo pela empresa **J.C. FREIRE LTDA**;

Considerando o contido no **Memorando nº 002/202 datado de 24.01.2022** do Secretário Executivo do Consórcio, o qual se manifesta favoravelmente ao aditivo pleiteado;

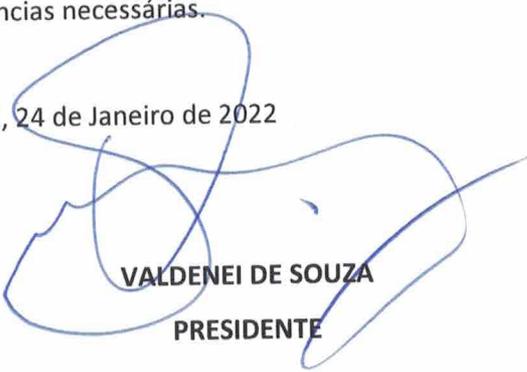
Considerando por fim a argumentação encampada no **Parecer Jurídico** acostado aos autos;

Considerando que o pedido de aditivo de prazo encontra amparo na Lei nº 8.666/93;

E ainda, considerando a necessidade de repactuação da relação inicialmente estabelecida, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo pleiteado pela empresa **J.C. FREIRE LTDA** e determino a **realização de 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 009/2019**, para devida formalização das alterações.

Providências necessárias.

Palmital, 24 de Janeiro de 2022


VALDENEI DE SOUZA
PRESIDENTE

PREGÃO Nº 03/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – 30/2019

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, COM A INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO E INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Que fazem entre si, de um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Valdenei de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, Centro, CEP 82.270-000, Palmital/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.446.615-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 795.770.409-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Fornecedor **J C FREIRE LTDA**, com endereço à Rua Dr. Otto Rickli, 601 - CEP: 85150000 - BAIRRO: Centro, Turvo/PR inscrita no sob nº 18.783.133/0001-47, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). JOAO CARLOS FREIRE, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 9/2019, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 26/01/2022 até 26/01/2023 àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR DO CONTRATO: Fica aditivado o valor total do Lote 1, do Contrato Administrativo n. 9/2019, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido Consórcio Público Intermunicipal, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	125	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS COMPROFISSIONAL HABILITADO E INSCRITO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, COM INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO E INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PARA SER CADASTRADO NO TRIBUNAL DE CONTAS COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, CABENDO TAMBÉM À EMPRESA OS SERVIÇOS DE: ORIENTAÇÃO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS BEM COMO DA SUA AVALIAÇÃO. TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA DAS ROTINAS FINANCEIRA, CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS.	4	12,00	2.220,16	26.641,92
TOTAL							R\$26.641,92

CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

194

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 26/01/2022

VALDENEI DE SOUZA
Presidente do Consórcio Público Intermunicipal
Contratante

JOAO CARLOS
FREIRE:05208549930

Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS
FREIRE:05208549930
Dados: 2022.01.27 10:09:59 -03'00'

J C FREIRE LTDA
JOAO CARLOS FREIRE,
Contratado(a)

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF-537.323.089.-87

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PREGÃO Nº 03/2019 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – 30/2019 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2019

195
[assinatura]

Pregão Nº 03/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – 30/2019

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, COM A INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO E INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Que fazem entre si, de um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Valdenei de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, Centro, CEP 82.270-000, Palmital/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.446.615-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 795.770.409-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Fornecedor **J C FREIRE LTDA**, com endereço à Rua Dr. Otto Rickli, 601 - CEP: 85150000 - BAIRRO: Centro, Turvo/PR inscrita no sob nº 18.783.133/0001-47, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **CAROLINA CAMPOS BOTTEGA**, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 9/2019, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 26/01/2022 ate 26/01/2023 àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR DO CONTRATO: Fica aditivado o valor total do Lote 1, do Contrato Administrativo n. 9/2019, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido Consórcio Público Intermunicipal, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
1	1	125	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS COM PROFISSIONAL HABILITADO E INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PARA SER CADASTRADO NO TRIBUNAL DE CONTAS COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO. CABENDO TAMBÉM À EMPRESA OS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS BEM COMO DA SUA AVALIAÇÃO. TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA DAS ROTINAS FINANCEIRA, CONTÁBIL. ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS.	4	12,00	2.220,16	26.641,92	
TOTAL							R\$26.641,92	

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo. E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 26/01/2022

VALDENEI DE SOUZA

Presidente do Consórcio Público Intermunicipal
Contratante

J c Freire LTDA

CAROLINA CAMPOS BOTTEGA,
Contratado(a)

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF-537.323.089-87

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:AEBCA188

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/01/2022. Edição 2442
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>